



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

N.º **06/2025/DAF/DICOR**

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL – 2025

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e a Lei das Finanças Locais, possibilitou que os Municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas.

Assim, o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORMS), incluindo a respetiva Tabela que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas resultantes da prestação serviços, da utilização de bens do património e sob jurisdição municipal e da emissão de licenças pelo Município de Setúbal.

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos Municípios em geral e do Município de Setúbal em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais assumem grande importância as procedentes da cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas e) e k), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro), tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 setembro e legislação complementar) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), apresenta-se o Projeto de Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais para o ano de 2025.

A Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2025, agora apresentada, teve os valores pela taxa de inflação média de 2,1%, conforme dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística à data de 30/09/2024. As taxas foram arredondadas em múltiplos de 50 cêntimos, garantindo maior simplicidade na sua aplicação.

Foram integradas as taxas respeitantes aos equipamentos: Forte da Albarquel, Moinho da Maré da Mourisca e nas piscinas. Foram reestruturados os valores das taxas cobradas na Casa da Baía e no Ecoparque do Outão.

Por fim, foram retiradas as taxas respeitantes ao aluguer do Salão Nobre e da Sala de Sessões do Edifício Municipal Paços do Concelho.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

A 16 de outubro de 2024, através da Deliberação n.º 575/2024, foi aprovada a Proposta 119/2024/DAF/DICOR, referente ao Projeto de “Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal - 2025”.

No termos das alíneas b) e t), do n.º 1, do Artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, conjugados com o Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto de Regulamento esteve em discussão pública pelo período de 30 dias para recolha de sugestões ou apresentação de reclamações, tendo o mesmo sido publicitado em Edital, no sítio da internet do Município e no Jornal das Deliberações.

Durante o referido prazo, não foi rececionado nesta Câmara Municipal, qualquer sugestão/reclamação ao mesmo, tendo a consulta pública terminado no passado dia 06 de janeiro de 2025.

Neste sentido, propõe-se:

- (a) A aprovação da presente Proposta de Projeto de Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS), para o ano de 2025;
- (b) E que posteriormente, sejam submetidas para apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas b) e g), do n.º 1, do Artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA